



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

DECRETO Nº 3.283 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

“Regulamenta a Lei Municipal N.º 2.497/2024 e a Lei Federal N.º 13.722, de 04 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores, servidores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, no âmbito do sistema municipal de ensino de Águas da Prata – SP”

REGINA

HELENA

JANIZELO

MORAES,

Prefeita do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Águas da Prata a “Lei Lucas” que obriga a capacitação em noções básicas primeiros socorros dos profissionais de Instituições Escolares e recreação infantil em todo o Município de Águas da Prata, sejam elas Rede Pública Municipal, Particulares ou Ongs, com a finalidade de prevenção de acidentes e atendimentos de primeiros socorros.

§ 1º - O objetivo é fazer com que creches, escolas de educação infantil e fundamental, escolas particulares e estabelecimentos de recreação infantil, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, capacitem professores e funcionários que possuam contato direto com alunos, a identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 2º - Os funcionários treinados serão em número suficiente para atendimento em todo o período de funcionamento da unidade, bem como na realização de passeios e demais atividades externas.

§ 3º - A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino e de recreação infantil corresponderá a no mínimo 1/3 (um terço), relativo à proporção do tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 4º - Em atividades externas o número de profissionais habilitados corresponderá a 1/3 (um terço) do quantitativo de alunos, e no mínimo de um profissional quando esse número for menor do que dois.

§ 5º - O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou reciclagem de professores e funcionários dos

pf



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino são obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata este decreto e o nome dos profissionais capacitados e que possam prestar atendimento em emergências.

Art. 3º - Os cursos de primeiros socorros, no caso dos estabelecimentos públicos, serão ministrados preferencialmente pela administração pública, por meio da Secretaria de Saúde ou por entidades estaduais, por profissionais especializados em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, tais como médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem ou bombeiros e, no caso de estabelecimentos privados, por profissionais habilitados.

§ 1º - O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação do órgão ou instituição contratada para ministrar o programa de treinamento.

Art. 4º - Os estabelecimentos de ensino e de recreação de que trata este decreto deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de emergência.

Art. 5º - Nos eventos externos, aqueles que ficarem responsáveis por agir preventivamente em situações de emergências deverão estar municiados de informações dos prontos de atendimento onde serão levadas as crianças.

Art. 6º - O não cumprimento das disposições previstas neste Decreto implicará na imposição das penalidades previstas no art. 4º da Lei n.º 13.722/2018.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.


Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal